

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PRIMEIRA RETIFICAÇÃO

Abertura: 27 de março de 2026.

Horário: 09h00min.

Tipo: Menor preço por item
(mensal).

Modo de disputa: Aberto/Fechado.

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal, em cilindros disponibilizados em regime de comodato, bem como para a locação de concentradores de oxigênio.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso das suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal, em cilindros disponibilizados em regime de comodato, com grau de pureza mínimo de 99,9%, acompanhados de válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro e copo umidificador, bem como para a locação de concentradores de oxigênio, dotados de indicadores de pureza e de alarmes visual e sonoro, fluxo ajustável, alimentação elétrica compatível, concentração mínima de oxigênio de 93% ($\pm 3\%$), baixo consumo de energia, rodízios e alças para fácil movimentação, com função de nebulização, incluindo o fornecimento e a substituição periódica de todos os materiais descartáveis necessários à oxigenioterapia, conforme necessidade e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme descrito neste edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 7.614, de 02 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes.

1 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública será realizada no site www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 27 de março de 2026, com início às 09 horas e 00 minutos, horário de Brasília – DF. Não sendo possível o término neste dia, prosseguem-se os trabalhos nos dias úteis seguintes, até se esgotar os itens a serem licitados, iniciando-se no mesmo horário.

1.2 – Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas, através do site descrito no item 1.1, até as 08 horas e 59 minutos do mesmo dia.

1.3 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal, em cilindros disponibilizados em regime de comodato, com grau de pureza mínimo de 99,9%, acompanhados de válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro e copo umidificador, bem como para a locação de concentradores de oxigênio, dotados de indicadores de pureza e de alarmes visual e sonoro, fluxo ajustável, alimentação elétrica compatível, concentração mínima de oxigênio de 93% ($\pm 3\%$), baixo consumo de energia, rodízios e alças para fácil movimentação, com função de nebulização, incluindo o fornecimento e a substituição periódica de todos os materiais descartáveis necessários à oxigenioterapia, conforme necessidade e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

2.2 – O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

2.3 – O oxigênio fornecido deverá ser oxigênio gasoso medicinal, com grau de pureza mínimo de 99,9%, atendendo integralmente às normas e regulamentações sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pela ANVISA.

2.4 – Os cilindros de oxigênio deverão ser disponibilizados em regime de comodato, em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, certificados e dentro do prazo de validade, cabendo à contratada a responsabilidade por sua manutenção, recarga, transporte e substituição sempre que necessário.

2.5 – As recargas de oxigênio deverão ser realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se a continuidade do fornecimento, sem prejuízo aos atendimentos assistenciais.

2.6 – Os concentradores de oxigênio disponibilizados em regime de locação deverão:

- a) Possuir indicadores visuais de porcentagem de pureza do oxigênio;
- b) Contar com alarmes visual e sonoro de funcionamento;
- c) Permitir fluxo ajustável de 0,5 a 5 L/min;
- d) Operar em tensão 220V ou bivolt, frequência de 60Hz;

- e) Assegurar concentração mínima de oxigênio de 93% ($\pm 3\%$);
- f) Apresentar consumo de energia reduzido e compatível com o uso contínuo;
- g) Dispor de rodízios e alças que facilitem a movimentação;
- h) Possuir função de nebulização, quando aplicável.

2.7 – A contratada deverá fornecer todos os acessórios e materiais descartáveis necessários à oxigenioterapia, tais como: umidificadores, cateteres nasais, máscaras de oxigênio e de traqueostomia, bem como extensores quando necessários, responsabilizando-se por sua substituição periódica sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.8 – Todos os equipamentos, insumos e acessórios deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, sendo vedado o fornecimento de materiais danificados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

2.9 – A contratada deverá assegurar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição **em prazo de 48 (quarenta e oito) horas** de equipamentos que apresentem falhas, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

2.10 – **O prazo para implantação dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) horas e o prazo de retirada dos equipamentos será de 10 (dez) dias.**

3 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a dotação: 0701 2057 339039000000 (410), através de recursos próprios.

4 – CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

4.1 – Poderão participar deste Pregão todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.2 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3 – Será vedada a participação de:

- I.** Empresas declaradas inidôneas por ato de qualquer autoridade competente para tanto;
- II.** Empresas sob processo de falência e concordata;

III. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV. Empresas com processos administrativos instaurados junto ao Município.

4.4 – Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.5 – As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.6 – É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame cumprir as regras do presente edital.

4.6.1 – Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6.2 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6.3 – Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.6.4 – Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

4.6.5 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.7 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.8 – Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.

4.9 – As ME e EPP, que assim se credenciarem no sistema eletrônico, terão preferência de contratação em caso de empate, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.9.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME ou EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada de empresa que não seja ME ou EPP.

4.9.2 – Em caso de empate, a ME ou EPP mais bem classificada poderá, na sessão pública de julgamento das propostas, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

4.9.3 – Sendo aceitável a proposta ofertada pela ME ou EPP, será ela declarada vencedora da sessão de lances. Posteriormente, se procederá à verificação da documentação de habilitação da respectiva licitante, para confirmação das condições habilitatórias. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

4.10 – A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá apresentar juntamente com a sua documentação de habilitação, **declaração devidamente assinada por contador**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital (**ANEXO II**) do presente Edital.

4.10.1 - Conforme art. 34, da Lei 11.488/07, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do Caput do at. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 desde que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo apresentar juntamente com a sua documentação de habilitação, **declaração devidamente assinada por contador**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital (**ANEXO II**) do presente Edital.

4.10.2 – Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, nos documentos de habilitação, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, devendo a empresa OBRIGATORIAMENTE, apresentar toda a documentação de habilitação fiscal, ainda que com prazo de validade vencido.

4.10.3 – Caso a licitante tenha se declarado ME ou EPP e não comprove tal condição, ou ainda, desatenda às exigências habilitatórias, será considerada INABILITADA. O Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação,

verificando a sua aceitabilidade e procedendo a confirmação das condições habilitatórias da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao especificado no Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

5 – ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 – As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio de sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, observando os itens **6 e 7** deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

5.1.1 – Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, quando solicitado pelo pregoeiro, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, caso em que será necessário a inclusão dos documentos de habilitação para cadastro da proposta.

5.2 – O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

5.2.1 – O cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

5.2.2 – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.2.3 – O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

5.2.4 – Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresas de pequeno porte.

5.2.5 – Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

5.3 – Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados mediante diligência no próprio sistema eletrônico, onde constará os documentos exigidos e o prazo para envio.

6 – PROPOSTA

6.1 – O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.2 – Os licitante deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico até o horário previsto no **item 1.2 deste Edital**, observando as diretrizes do **Anexo I – Termo de Referência**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

6.3 – Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo dos sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

OBS: Em se tratando de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, **excepcionalmente**, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 14.133/2021, indicar marcas ou modelos e/ou exigir amostra ou prova de conceito, mediante procedimento de pré-qualificação, caso em que tais exigências estarão previstas no Termo de Referência do edital.

6.4 – A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário e valor total por item, e demais informações necessárias, até o horário previsto no **item 1.2**.

6.5 – O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

6.6 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.7 – Os itens de propostas que eventualmente contemplem produto que não corresponda às especificações previstas neste Edital serão desconsideradas.

6.8 – Nas propostas serão consideradas obrigatoriamente:

I. Serão aceitos preços unitários em moeda corrente nacional, contendo até 02 (dois) dígitos após a vírgula;

II. Especificações detalhadas do objeto ofertado, consoante as exigências editalícias;

III. Inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;

IV. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

V. Prazo para prestação do serviço: conforme solicitação de demanda pela Administração.

6.9 – As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em conformidade do seguinte critério:

I. Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;

II. Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,

III. O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido;

IV. Erros de natureza formal que não alterem o valor das propostas, bem como quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório, conforme discricionariedade da Pregoeira e Equipe de Apoio.

V. Se o valor final da oferta após a fase de lances e negociação ultrapassar o valor de referência não será aceito.

6.10 – O preço básico de referência para o item objeto da presente licitação será nos valores relacionados no termo de referência presente em anexo a este edital (**ANEXO I**), sendo que valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de adjudicação.

6.11 - Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões.

6.12 - A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Nos termos do art. 63, II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, quando solicitado pelo pregoeiro, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, caso em que será necessário a inclusão dos documentos de habilitação para cadastro da proposta.

7.2 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.2.1 – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal e Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.3 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, envie através do próprio sistema** os documentos previstos nos itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3 deste Edital e proposta física readequada ao último valor ofertado para o(s) item(ns) por ela vencidos, bem como possíveis documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos previamente em Edital.

7.3.1 – A prorrogação de que trata o item 7.3 poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;
- II.** De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos.

7.4 – Para fins de habilitação neste pregão, a licitante declarada vencedora após as fases de lances e negociação, deverá encaminhar através do próprio sistema e dentro do prazo estipulado no **item 7.3 deste Edital** proposta readequada ao último valor ofertado para o(s) item(ns) por ela vencidos juntamente com os seguintes documentos, observado o procedimento disposto no item 5 deste Edital:

7.4.1 – Documentos pertinentes à habilitação jurídica:

- I.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

IV. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

V. Cédula de identidade ou documento equivalente do representante legal da empresa.

7.4.2 – Documentos pertinentes à regularidade fiscal, social e trabalhista:

I. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;

IV. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União (incluindo previdenciário);

V. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

VII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.

7.4.2.1 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte também deverão apresentar todos os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte poderá requerer, após a lavratura da ata, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para regularização dos documentos relativos à regularidade fiscal, como condição para assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar 123/2006.

7.4.2.2 – A empresa que pretender utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá apresentar juntamente com a sua documentação de habilitação, **declaração devidamente assinada por contador (ANEXO II)**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital do presente Edital.

7.4.2.3 - Conforme art. 34, da Lei 11.488/07, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do Caput do at. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 os benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 desde que atenda a previsão legal de enquadramento conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo apresentar juntamente com a sua documentação de habilitação, **declaração devidamente assinada por contador (ANEXO II)**, que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte além de todos os documentos previstos neste Edital do presente Edital.

7.4.3 – Documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira e demais declarações:

I. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em prazo **não superior 60 (sessenta) dias** da data designada para a sessão pública;

II. Declaração sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública (**ANEXO III**);

III. Declaração que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII (**ANEXO IV**);

IV. Declaração de que não está impedido de contratar com a Administração Pública em razão da vedação constante no art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 (**ANEXO V**);

V. Declaração de que aceita e tem condições de executar integralmente as exigências do presente edital (**ANEXO VI**);

VI. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO VIII**).

VI. Declaração que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (**ANEXO IX**);

VII. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE (ANVISA)

a. AFE válida, emitida pela ANVISA, compatível com:

- 1.** Fornecimento de oxigênio medicinal; e/ou
- 2.** Locação de equipamentos médico-hospitalares (concentradores de oxigênio).

VIII. Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação;

IX. Certificado de Conformidade/Registro do Produto na ANVISA (quando aplicável)

a. Comprovação de que o oxigênio medicinal atende às normas sanitárias vigentes;

b. Para os concentradores de oxigênio, comprovação de regularidade sanitária do equipamento (registro ou cadastro, conforme a classificação).

X. Declaração de que a licitante dispõe de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, garantindo a continuidade do atendimento.

7.5 – Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8 – APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 – Serão admitidos e considerados válidos os documentos apresentados por cópia, sendo de inteira responsabilidade da licitante a apresentação de tais documentos e sua validade e veracidade, sob pena de responsabilização administrativa prevista no art. 155, inciso VIII da Lei nº14.133/2021.

8.2 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiro **PODERÁ** solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

8.3 – É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

9 – VEDAÇÕES

9.1 – Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

II. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

III. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

IV. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

V. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

9.2 – O impedimento de que trata o inciso I do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

9.3 – Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

10 – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 – No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

10.2 – O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 4.6.2 deste Edital.

10.3 – A comunicação entre o pregoeiro ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

10.4 – Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

11 – CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2 – Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Contiverem vícios insanáveis;
- II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- III. Apresentarem preços inexecutáveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após as fases de lances e negociação;
- IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

11.3 – A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada após as fases de lances e negociação;

11.4 – Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

11.5 – Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

11.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

11.6.1 – O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.6.2 – O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.6.3 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.6.4 – Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

11.6.5 – Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para definição das demais colocações.

11.7 – A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

11.8 – O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

12 – MODO DE DISPUTA

12.1 – Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), o licitante deverá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

12.2 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **ABERTO/FECHADO**.

12.3 – No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o art. 56 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

12.3.1 – Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.3.2 – Encerrado o prazo disposto no subitem anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.3.3 – Na ausência de lance final e fechado dentro do prazo estipulado, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa, em prol da consecução do melhor preço.

12.3.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.3.5 – Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado, em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.3.6 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

12.3.7 – Encerrados os prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

12.4 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5 – Quando a desconexão persistir por tempo superior à 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.

12.6 – Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance com menor valor total do obtido, como decidir sobre sua aceitação.

13 – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

13.1 – Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado (mediante marcação das declarações em campo próprio do sistema) enquadramento como ME/EPP, conforme itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital.

13.1.1 – Entende-se como empate, para fins de Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

13.1.2 – Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

I. A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

II. Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 13.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no inciso I deste item.

13.1.3 – O disposto no item 13.1.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

13.2 – Se não houver licitante que atenda ao item 13.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

III. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (SE HOUVER);

IV. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.3 – Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I. Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

II. Empresas brasileiras;

III. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologias no País;

IV. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

14 – NEGOCIAÇÕES E JULGAMENTO

14.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro, deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

14.2 – Encerrada a etapa de negociação será solicitado pelo pregoeiro, o envio através do próprio sistema, da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, observado o prazo de **2 (duas) horas, prorrogável uma vez por igual período.**

14.2.1 - A prorrogação de que trata o item 14.2 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro; ou

II. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para envio dos documentos exigidos.

14.3 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

14.4 – Após a análise da proposta e documentação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

14.5 – Na hipótese da proposta ou do lance de menor preço não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

14.6 – Sendo suscitada alguma dúvida quanto ao objeto proposto pelo licitante vencedor, em razão das especificações indicadas na proposta, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante apresentação de amostra do produto e/ou declaração expedida pela empresa, de que o objeto possui as características indicadas na proposta, como condição necessária para adjudicação do objeto.

14.6.1 – Será analisado o menor preço por item sobre os objetos requisitados pela Administração.

14.6.2 – O licitante que não atender ao disposto no item anterior, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, estará sujeito à desclassificação do item proposto.

14.7 – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á o desempate conforme item 14 deste Edital.

14.8 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.9 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro passará para análise dos documentos de habilitação.

15 – VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

15.1 – Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 7.4.1, 7.4.2 e 7.4.3, enviados nos termos do item 7.1, todos deste Edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

15.2 – As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

15.3 – A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha declarado enquadramento mediante marcação de declaração dos itens 5.2.3 e 5.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4 – Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

15.5 – Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

16 – RECURSO

16.1 – Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- I.** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição e registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- II.** Julgamento das propostas;
- III.** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- IV.** Anulação ou revogação da licitação.

16.2 – O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.3 – Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos incisos “II” e “III” do item 16.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II. A apreciação dar-se-á em fase única.

16.4 – O recurso será dirimido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5 – O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

16.6 – O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17 – ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

17.1 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II.** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

18 – CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

18.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

18.2 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.3 – Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas

condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.4 – Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 6.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

18.5 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 18.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18.6 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

19 – OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

19.1 – A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

19.2 – A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos de sua proposta.

19.3 – A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

19.4 – Todos os custos de operação das máquinas são de responsabilidade da adjudicatária, o que inclui custos com combustível, manutenção, borracharia entre outros.

20 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1 – O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, por igual período até o limite máximo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos itens, pelo período de 12 (doze) meses.

21.2 – Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

21.3 - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à contratação, através do índice a ser definido pelo CONTRATANTE (IGPM/FGV, IPCA-IBGE ou outro índice admitido), deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

21.4 - O preço poderá ser alterado, na forma dos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021 e, nos termos da letra “d” do supracitado artigo o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

21.5 - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Pregoeiro, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Senhor Prefeito Municipal, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

21.6 - É vedado ao contratado interromper o fornecimento dos equipamentos enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeito às penalidades previstas.

21.7 – Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeira será realizada a compensação.

21.8 – A contratada suportará o ônus decorrente de atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

21.9 - Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.

21.10 – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

21.11 – A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

22 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 – O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste Edital as seguintes sanções:

- I.** Advertência;
- II.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 22.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6 – A aplicação das sanções previstas no item 22.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, inciso II do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8 – Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II.** Pagamento da multa;
- III.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 22.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do próprio sistema utilizado para realização do pregão eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br ou pelo e-mail: licitacao@sananduva.rs.gov.br.

23.2 – As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no próprio sistema utilizado para realização do pregão eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e no sítio eletrônico da Administração no endereço <http://www.sananduva.rs.gov.br> – Link Licitações.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2 – Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.3 – A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

24.4 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.5 – A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas.

24.6 – Serão utilizados para realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas que permitem confrontação sucessiva através de envio de lances dos proponentes, com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

24.7 – O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, tenha acesso ao portal.

24.7.1 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

24.7.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante, ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

24.7.3 – O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Administração, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrente de uso indevido da senha ainda que por terceiros.

24.8 – Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

24.9 – O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento, nos valores e condições do referido lance, e caso esse lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

24.10 – O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

24.11 – Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade do licitante.

24.12 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação ou proposta relativa ao presente pregão.

24.13 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.14 - O resultado desta licitação será lavrado em ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

24.15 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.16 - No interesse do Município, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- I.** Adiada sua abertura;
- II.** Alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

24.17 - Fazem parte deste Edital:

- I.** Anexo I – Termo de Referência;
- II.** Anexo II – Modelo de declaração de enquadramento na Lei Complementar nº 123/2006 – ME/EPP;
- III.** Anexo III – Modelo de declaração de idoneidade;

- IV. Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor;
- V. Anexo V – Modelo de declaração de parentesco (vedação do art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);
- VI. Anexo VI – Modelo de declaração de aceite;
- VII. Anexo VII – Minuta Contratual;
- VIII. Anexo VIII – Modelo de declaração de reserva de cargos;
- IX. Anexo IX – Modelo de declaração de integralidade dos custos;

24.18 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Comarca de Sananduva, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

24.19 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Prefeitura Municipal de Sananduva, pelos fones (54) 99669-0941 ou (54) 99662-5781, pelo e-mail licitacao@sananduva.rs.gov.br sendo que o edital está disponível no site www.sananduva.rs.gov.br, no link *Licitações*.

Sananduva/RS, 10 de março de 2026.

CLAITON EDÚ MONTEIRO DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O preço básico de referência para o objeto da presente licitação será nos valores a seguir relacionados, sendo que propostas com valores acima deste indicador não serão consideradas pela Administração Municipal para fins de contratação dos serviços.

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação será a contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal, em cilindros disponibilizados em regime de comodato, com grau de pureza mínimo de 99,9%, acompanhados de válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro e copo umidificador, bem como para a locação de concentradores de oxigênio, dotados de indicadores de pureza e de alarmes visual e sonoro, fluxo ajustável, alimentação elétrica compatível, concentração mínima de oxigênio de 93% ($\pm 3\%$), baixo consumo de energia, rodízios e alças para fácil movimentação, com função de nebulização, incluindo o fornecimento e a substituição periódica de todos os materiais descartáveis necessários à oxigenioterapia, conforme necessidade e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. Mensal (em R\$)	Valor Total Máximo Mensal (em R\$)	Valor Total Anual (em R\$)
01	Recarga de 1 m ³ de oxigênio gasoso medicinal em cilindros (em regime de comodato), com as seguintes características mínimas: Grau de pureza de 99,9%, acompanhado de válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador – 1 m ³ de oxigênio gasoso	05	Un/mês	226,80	1.134,00	13.608,00
02	Recarga de 3 m ³ de oxigênio gasoso medicinal em cilindros (em regime de	05	Un/mês	268,80	1.344,00	16.128,00

	comodato), com as seguintes características mínimas: Grau de pureza de 99,9%, acompanhado de válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador – 3 m ³ de oxigênio gasoso					
03	Recarga de 7 m ³ de oxigênio gasoso medicinal em cilindros (em regime de comodato), com as seguintes características mínimas: Grau de pureza de 99,9%, acompanhado de válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador – 7 m ³ de oxigênio gasoso	30	Un/mês	294,00	8.820,00	105.840,00
04	Locação de concentradores de oxigênio com indicador visual de porcentagem de pureza, indicador de alarme visual e sonoro, fluxo variável de 0,5 a 5 L/min, alimentação de 220V ou bivolt, 60Hz, concentração de oxigênio mínima de 93% (±3%), consumo de energia menor que 300W, com rodízios e alças para fácil movimentação, função de nebulização. Descartáveis inclusos: umidificador e cateter nasal de silicone de 2 metros ou máscara de oxigenioterapia e máscara de traqueostomia (adulto ou infantil) com tubo extensor quando necessário, sendo que todos os descartáveis deverão ser substituídos a cada 3 meses ou sob solicitação da	08	Un/mês	522,00	4.176,00	50.112,00

	Secretaria Municipal de Saúde					
TOTAL ESTIMADO ANUAL (em R\$)						185.688,00

1.2 – O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

1.3 – O oxigênio fornecido deverá ser oxigênio gasoso medicinal, com grau de pureza mínimo de 99,9%, atendendo integralmente às normas e regulamentações sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pela ANVISA.

1.4 – Os cilindros de oxigênio deverão ser disponibilizados em regime de comodato, em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, certificados e dentro do prazo de validade, cabendo à contratada a responsabilidade por sua manutenção, recarga, transporte e substituição sempre que necessário.

1.5 – As recargas de oxigênio deverão ser realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se a continuidade do fornecimento, sem prejuízo aos atendimentos assistenciais.

1.6 – Os concentradores de oxigênio disponibilizados em regime de locação deverão:

- a) Possuir indicadores visuais de porcentagem de pureza do oxigênio;
- b) Contar com alarmes visual e sonoro de funcionamento;
- c) Permitir fluxo ajustável de 0,5 a 5 L/min;
- d) Operar em tensão 220V ou bivolt, frequência de 60Hz;
- e) Assegurar concentração mínima de oxigênio de 93% ($\pm 3\%$);
- f) Apresentar consumo de energia reduzido e compatível com o uso contínuo;
- g) Dispor de rodízios e alças que facilitem a movimentação;
- h) Possuir função de nebulização, quando aplicável.

1.7 – A contratada deverá fornecer todos os acessórios e materiais descartáveis necessários à oxigenioterapia, tais como: umidificadores, cateteres nasais, máscaras de oxigênio e de traqueostomia, bem como extensores quando necessários, responsabilizando-se por sua substituição periódica sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.8 – Todos os equipamentos, insumos e acessórios deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, sendo vedado o fornecimento de materiais danificados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

1.9 – A contratada deverá assegurar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição **em prazo de 48 (quarenta e oito) horas** de equipamentos que apresentem falhas, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

1.10 – **O prazo para implantação dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) horas e o prazo de retirada dos equipamentos será de 10 (dez) dias.**

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Secretaria Municipal de Saúde apresenta a necessidade de contratação de empresa especializada para o fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, bem como para a locação de equipamentos destinados à oxigenioterapia, tendo em vista a demanda contínua por atendimento a pacientes que necessitam de suporte respiratório, seja em ambiente domiciliar, ambulatorial ou em situações de urgência e emergência.

2.2 – O oxigênio medicinal e os equipamentos correlatos constituem insumos essenciais e indispensáveis para a manutenção da vida e para a adequada execução dos serviços de saúde, sendo amplamente utilizados no tratamento de pacientes com doenças respiratórias, condições crônicas, quadros agudos e em situações clínicas que exigem suplementação de oxigênio, não sendo possível a interrupção ou descontinuidade do fornecimento.

2.3 – A inexistência de fornecimento regular desses insumos e equipamentos pode acarretar risco direto à saúde e à integridade física dos pacientes, além de comprometer o funcionamento das unidades de saúde e a efetividade das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município.

2.4 – Diante disso, mostra-se necessária a contratação de solução que assegure o atendimento tempestivo das demandas, com fornecimento contínuo, seguro e conforme as normas sanitárias vigentes, incluindo equipamentos adequados, acessórios e materiais descartáveis indispensáveis à oxigenioterapia, de modo a garantir a qualidade do atendimento, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços públicos de saúde.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, a solução proposta consiste na contratação de empresa(s) especializada(s) para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de licitação estruturada por itens distintos, contemplando, de forma independente, o fornecimento de oxigênio gasosos medicinal, com disponibilização de cilindros em regime de comodato, e a locação de equipamentos destinados à oxigenioterapia, conforme as necessidades do Município.

3.2 – No que se refere ao fornecimento de oxigênio gasoso medicinal, cada item deverá atender integralmente às normas sanitárias vigentes, com grau de pureza compatível com o uso clínico, sendo os cilindros disponibilizados em regime de comodato, em perfeitas condições de uso, devidamente certificados, identificados e dentro do prazo de validade. Caberá à contratada a responsabilidade pela recarga, manutenção, transporte e substituição dos cilindros, garantindo a continuidade do fornecimento.

3.3 – Quanto à locação dos equipamentos de oxigenioterapia, cada item corresponderá à disponibilização de equipamentos adequados ao uso contínuo, cabendo à contratada a manutenção preventiva e corretiva, bem como a assistência técnica necessária para assegurar o pleno funcionamento durante todo o período contratual. Em caso de falhas, defeitos ou desempenho inadequado, a contratada deverá promover a substituição imediata dos equipamentos, sem ônus adicional para a Administração.

3.4 – Os acessórios e materiais descartáveis necessários à utilização dos equipamentos deverão ser fornecidos conforme previsto em cada item, observadas as normas sanitárias e as boas práticas assistenciais, garantindo-se a segurança dos pacientes e a continuidade dos atendimentos.

3.5 – A contratação por itens possibilita maior competitividade, permite a participação de fornecedores especializados em cada solução, reduz riscos de dependência de um único fornecedor e assegura maior flexibilidade operacional à Administração, sem prejuízo da qualidade, da segurança sanitária e da eficiência na prestação dos serviços de saúde.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Conforme Estudo Técnico Preliminar, os licitantes deverão atender integralmente aos seguintes requisitos de contratação, habilitação técnica, fornecimento e execução contratual, observadas as características de cada item do objeto:

I. Regularidade Fiscal e Trabalhista: A licitante deverá comprovar regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação das certidões válidas exigidas pela legislação vigente;

II. Qualificação Técnica:

- 1. Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE (ANVISA):**
 - a. AFE válida, emitida pela ANVISA, compatível com:**
 1. Fornecimento de oxigênio medicinal; e/ou
 2. Locação de equipamentos médico-hospitalares (concentradores de oxigênio).
 - 2. Licença Sanitária válida, expedida pelo órgão de vigilância sanitária competente, compatível com as atividades objeto da contratação;**
 - 3. Certificado de Conformidade/Registro do Produto na ANVISA (quando aplicável):**

a. Comprovação de que o oxigênio medicinal atende às normas sanitárias vigentes;

b. Para os concentradores de oxigênio, comprovação de regularidade sanitária do equipamento (registro ou cadastro, conforme classificação).

4. Declaração de que a licitante dispõe de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, garantindo a continuidade do atendimento.

III. Condições dos Equipamentos:

1. Os equipamentos deverão ser entregues higienizados, testados e prontos para uso, acompanhados dos respectivos acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, sendo vedado o fornecimento de equipamentos danificados, adulterados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas;

2. Os concentradores de oxigênio deverão apresentar pleno desempenho operacional, mantendo a concentração mínima de oxigênio exigida, com funcionamento regular dos sistemas de alarme, indicadores visuais e controles de fluxo, durante todo o período de utilização;

3. A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pela substituição imediata daqueles que apresentarem falhas, defeitos ou desgaste que comprometa a segurança, a eficiência ou a continuidade do atendimento;

4. Os cilindros de oxigênio disponibilizados em regime de comodato deverão estar dentro do prazo de validade, devidamente certificados, identificados e em conformidade com as normas de segurança aplicáveis, cabendo à contratada sua inspeção, manutenção, transporte e substituição sempre que necessário;

5. Eventuais custos relacionados à manutenção, substituição, transporte ou adequação dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração.

IV. Atendimento às Especificações Técnicas: Os equipamentos deverão atender integralmente às especificações mínimas descritas no Termo de Referência ou edital, incluindo dimensões, capacidades, características e funcionalidades;

V. Entrega, Instalação e Demonstração:

1. A entrega dos equipamentos e insumos deverá ocorrer conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela indicado, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, de forma a não comprometer a continuidade dos atendimentos assistenciais;

2. Os equipamentos fornecidos ou locados deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente testados, higienizados e acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento;

3. Quando aplicável, a contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos, assegurando seu correto funcionamento, observadas as normas técnicas, de segurança e sanitárias vigentes;

4. A contratada deverá prestar orientação e demonstração técnica aos servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao uso

adequado dos equipamentos, incluindo informações básicas de operação, segurança e cuidados necessários, sempre que solicitado;

5. Eventuais custos relativos à entrega, instalação, orientação técnica, substituição ou retirada de equipamentos serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à Administração;

6. O recebimento dos equipamentos e insumos estará condicionado à verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato.

VI. Garantia:

1. O oxigênio medicinal deve atender às normas da ANVISA, com grau de pureza exigido;

2. Os equipamentos (cilindros e concentradores) devem estar em perfeito funcionamento, sob responsabilidade da contratada;

3. O contrato deve prever que não pode haver interrupção do fornecimento, por se tratar de serviço essencial de saúde;

4. Qualquer falha gera obrigação de reposição imediata e pode ensejar sanções contratuais.

VII. Não Conformidades e Substituição:

1. Verificada qualquer não conformidade nos equipamentos, insumos ou serviços fornecidos, em relação às especificações técnicas, às condições de funcionamento, às normas sanitárias ou às disposições contratuais, a contratada será formalmente notificada para proceder à regularização;

2. Constatadas falhas, defeitos, irregularidades sanitárias, vencimento de validade, danos físicos, desempenho inadequado ou qualquer situação que comprometa a segurança, a eficiência ou a continuidade do atendimento, a contratada deverá realizar a substituição imediata do equipamento, insumo ou acessório, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

3. A substituição deverá ocorrer em prazo compatível com a natureza essencial do serviço, de forma a não causar interrupção no atendimento aos pacientes, podendo a Administração fixar prazo específico conforme a gravidade da não conformidade identificada;

4. Persistindo a não conformidade ou ocorrendo reincidência, poderão ser aplicadas as sanções administrativas previstas no edital e no contrato, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;

5. Todos os custos decorrentes da substituição, transporte, retirada, reinstalação, manutenção ou adequação dos equipamentos e insumos serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida qualquer forma de ressarcimento ou cobrança adicional;

6. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à regularização integral das não conformidades, mediante atesto do gestor ou fiscal do contrato.

VIII. Segurança Operacional: Os equipamentos deverão atender aos requisitos mínimos de segurança operacional, conforme legislação e recomendação da ANVISA;

IX. Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos itens, pelo período de 12 (doze) meses.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – O início para prestação dos serviços será conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo o prazo de início imediato.

5.1.1 – A prestação do serviço deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a solicitação/autorização do município ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável.

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 – O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal Sr. Carlos Alberto Pereira e da gestora Sra. Susana Navarini Maschio, ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

6.2 – Serão observados os prazos de entrega estipulados no termo de referência e no cronograma realizado pela secretaria competente.

6.3 – Serão utilizados como critério de gestão e fiscalização do contrato o cumprimento dos prazos estabelecidos bem como a qualidade dos produtos entregues.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 – O fornecimento deverá ser **feito nos locais, dias e quantidades de acordo com os termos deste Edital** ou documento equivalente fornecido pela Administração através do seu responsável, no prazo estabelecido.

7.2 – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos itens, pelo período de 12 (doze) meses.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1.1 do presente Termo de Referência.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Será selecionado o fornecedor que oferecer o menor preço por item considerando o valor de referência e tiver sua proposta aceita quanto a descrição do produto, conforme item 1 do presente Termo de Referência. Sendo que a descrição, quantitativo e valores referenciais restaram retirados do Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que o acompanham.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a dotação: 0701 2057 339039000000 (410), através de recursos próprios.

Sananduva RS, 10 de março de 2026.

MARCOS ANTÔNIO FACENDA
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – ME/EPP

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo)_____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, atendendo ainda ao disposto no art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo que no ano-calendário da realização desta licitação ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data, _____, ____ de _____ de _____.

(nome e CRC do contador responsável)

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, do Município de Sananduva, que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, nos termos do artigo 94, § 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

_____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e para participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, do Município de Sananduva, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

2. Em caso afirmativo, assinalar a condição de aprendiz acima.

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARENTESCO (INEXISTENCIA DE
PARENTESCO COM A ADMINISTRAÇÃO)**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na
rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por
_____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF
_____, residente e domiciliado _____, declara para fins de
participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, do Município de Sananduva,
que não incorre nas vedações constantes no art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, do Município de Sananduva, que aceita e tem condições de executar integralmente as condições do presente Edital .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO VII

ATO Nº ____/2026

**MINUTA DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
_____.**

O **MUNICÍPIO DE SANANDUVA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 87.613.543/0001-62, com sede no Centro Administrativo Municipal Prefeito Osvaldo Pedro Camozzato, situado na Av. Pioneiro Fiorentino Bachi, nº 673, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, representado por _____, que atuará como preposto junto ao Município, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº _____ e demais legislações pertinentes e no **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20____**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

PRIMEIRA - O objeto deste edital é contratação de empresa especializada para o fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal, em cilindros disponibilizados em regime de comodato, com grau de pureza mínimo de 99,9%, acompanhados de válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro e copo umidificador, bem como para a locação de concentradores de oxigênio, dotados de indicadores de pureza e de alarmes visual e sonoro, fluxo ajustável, alimentação elétrica compatível, concentração mínima de oxigênio de 93% ($\pm 3\%$), baixo consumo de energia, rodízios e alças para fácil movimentação, com função de nebulização, incluindo o fornecimento e a substituição periódica de todos os materiais descartáveis necessários à oxigenioterapia, conforme necessidade e sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos dos itens abaixo especificados:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit. Mensal (em R\$)	Valor Total Máximo Mensal (em R\$)	Valor Total Anual (em R\$)
01	Recarga de 1 m ³ de oxigênio gasoso medicinal em	05	Un/mês			

	cilindros (em regime de comodato), com as seguintes características mínimas: Grau de pureza de 99,9%, acompanhado de válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador – 1 m ³ de oxigênio gasoso					
02	Recarga de 3 m ³ de oxigênio gasoso medicinal em cilindros (em regime de comodato), com as seguintes características mínimas: Grau de pureza de 99,9%, acompanhado de válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador – 3 m ³ de oxigênio gasoso	05	Un/mês			
03	Recarga de 7 m ³ de oxigênio gasoso medicinal em cilindros (em regime de comodato), com as seguintes características mínimas: Grau de pureza de 99,9%, acompanhado de válvula reguladora de pressão com manômetro, fluxômetro, copo umidificador – 7 m ³ de oxigênio gasoso	30	Un/mês			
04	Locação de concentradores de oxigênio com indicador visual de porcentagem de pureza, indicador de alarme visual e sonoro, fluxo variável de 0,5 a 5 L/min, alimentação de 220V ou bivolt, 60Hz, concentração de oxigênio mínima de 93% (±3%), consumo de energia menor que 300W, com rodízios e alças para fácil	08	Un/mês			

	movimentação, função de nebulização. Descartáveis inclusos: umidificador e cateter nasal de silicone de 2 metros ou máscara de oxigenioterapia e máscara de traqueostomia (adulto ou infantil) com tubo extensor quando necessário, sendo que todos os descartáveis deverão ser substituídos a cada 3 meses ou sob solicitação da Secretaria Municipal de Saúde					
TOTAL ESTIMADO ANUAL (em R\$)						

§ 1º – O objeto licitado deverá atender aos padrões técnicos de qualidade do mercado, bem como atender as disposições das legislações pertinentes em vigor.

§ 2º – O oxigênio fornecido deverá ser oxigênio gasoso medicinal, com grau de pureza mínimo de 99,9%, atendendo integralmente às normas e regulamentações sanitárias vigentes, especialmente as expedidas pela ANVISA.

§ 3º – Os cilindros de oxigênio deverão ser disponibilizados em regime de comodato, em perfeitas condições de uso, devidamente identificados, certificados e dentro do prazo de validade, cabendo à contratada a responsabilidade por sua manutenção, recarga, transporte e substituição sempre que necessário.

§ 4º – As recargas de oxigênio deverão ser realizadas conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo-se a continuidade do fornecimento, sem prejuízo aos atendimentos assistenciais.

§ 5º – Os concentradores de oxigênio disponibilizados em regime de locação deverão:

- a) Possuir indicadores visuais de porcentagem de pureza do oxigênio;
- b) Contar com alarmes visual e sonoro de funcionamento;
- c) Permitir fluxo ajustável de 0,5 a 5 L/min;
- d) Operar em tensão 220V ou bivolt, frequência de 60Hz;
- e) Assegurar concentração mínima de oxigênio de 93% ($\pm 3\%$);
- f) Apresentar consumo de energia reduzido e compatível com o uso

contínuo;

- g) Dispor de rodízios e alças que facilitem a movimentação;
- h) Possuir função de nebulização, quando aplicável.

§ 6º – A contratada deverá fornecer todos os acessórios e materiais descartáveis necessários à oxigenioterapia, tais como: umidificadores, cateteres nasais, máscaras de oxigênio e de traqueostomia, bem como extensores quando necessários, responsabilizando-se por sua substituição periódica sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 7º – Todos os equipamentos, insumos e acessórios deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene, sendo vedado o fornecimento de materiais danificados ou em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas.

§ 8º – A contratada deverá assegurar assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, bem como a substituição em prazo de 48 (quarenta e oito) horas de equipamentos que apresentem falhas, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços de saúde.

§ 9º – O prazo para implantação dos equipamentos será de 48 (quarenta e oito) horas e o prazo de retirada dos equipamentos será de 10 (dez) dias.

§ 10º - A contratada não poderá interromper o fornecimento, por se tratar de serviço essencial de saúde

SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor conforme item descrito na cláusula primeira correspondente ao montante de R\$ _____.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente ao fornecimento dos itens, pelo período de 12 (doze) meses.

§ 2º - A despesa para a execução dos objetos licitados correrá por conta das Dotações Orçamentárias especificadas na lei-de-meios em execução, sob a dotação: 0701 2057 339039000000 (410), através de recursos próprios.

§ 3º - O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice a ser definido pelo **CONTRATANTE** (IPCA), deduzido eventual antecipação concedida de reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 4º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº. 14.133/2021 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, mediante requerimento e prova documental das alterações;

§ 5º - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

§ 6º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o pedido de revisão sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas.

§ 7º - **Conforme determinado pelo Decreto Municipal nº 7.341, de 20 de julho de 2022, fica ressalvado a aplicação da IN RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do mencionado decreto.**

TERCEIRA - O valor de que trata a cláusula anterior também será revisado nos seguintes casos:

I. ressalvados os impostos sobre a renda, quando houver criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos;

II. em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** deverá restabelecê-lo concomitantemente à alteração.

QUARTA - O presente contrato **vigorará por doze meses**, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até os limites da Lei de Licitações.

Parágrafo Único: Na hipótese de prorrogação da vigência deste ato, o valor ajustado na cláusula anterior sofrerá reajuste a cada doze meses, pela variação do _____ ou o índice que vier a ser utilizado pela municipalidade.

QUINTA – Compete à CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos estipulados no Edital e no presente contrato, bem como nos termos de sua proposta;

II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para execução do objeto contratado;

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI's);

VI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VIII. Fornecer os serviços/produtos de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste Edital;

IX. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

X. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em Edital e no presente contrato;

XI. Acatar todas as recomendações emanadas dos órgãos responsáveis pela fiscalização e manutenção da Saúde Pública e Ambiental, na área de prestação dos serviços, quando necessário;

XII. Responder a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a contratante e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a contratada, empregadora na forma do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho;

XIII. Caso haja condenação da contratante, inclusive como responsável solidária, a contratada reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

Parágrafo Único – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos referidos nesta cláusula não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

SEXTA - Compete ao CONTRATANTE:

I. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do serviço desta licitação;

II. Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

III. Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

IV. Efetuar o pagamento à contratada no prazo previsto, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

V. Notificar a contratada, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;

SÉTIMA - Todas as despesas referentes ao serviço/produto correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

OITAVA – Os serviços deverão respeitar os padrões técnicos de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I. Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa ou de seus sócios-diretores;

III. Dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

V. Razões de interesse do serviço público;

VI. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;

NONA – Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, as hipóteses elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II. Consensual por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DÉCIMA – Na vigência do contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

§ 1º - A **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no § 1º as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

III. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 7º - As sanções aplicadas obedecerão aos ritos estabelecidos nos arts 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 8º - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no § 2º.

§ 9º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no § 2º não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§ 11º - Na aplicação da sanção prevista no § 2º, inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 12º - Para aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do § 2º, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 13º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção, de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 14º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 15º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 16º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II. Pagamento da multa;
- III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade no caso de declaração de inidoneidade;
- IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

§ 17º - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do § 2º do presente ato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal previstos nos artigos 104 e 115 da Lei Federal nº. 14.133/21.

DÉCIMA SEGUNDA - O contrato será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do fiscal Sr. Carlos Alberto Pereira e da gestora Sra. Susana Navarini Maschio, ou quem os suceder ou substituir, eventual ou permanentemente.

DÉCIMA TERCEIRA - Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva.

DÉCIMA QUARTA - Além das obrigações acordadas neste instrumento, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação bem como a observar todos os termos do edital de abertura do certame mesmo que não estejam expressos neste ato.

DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue às partes.

Sananduva RS, _____.

MUNICÍPIO DE SANANDUVA
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO VIII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESERVA DE CARGOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, do Município de Sananduva, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas .

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.

ANEXO IX

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na rua _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____ (procurador, sócio, etc.), (qualificação), portador do CPF _____, residente e domiciliado _____, declara para fins de participação conforme edital de Pregão Eletrônico nº 003/2026, do Município de Sananduva, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

(Local e data).

Assinatura do representante legal

Obs.: 1. Declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação quando solicitados pelo pregoeiro mediante diligência.